

Art. 2º Remarcar as férias suspensas na conformidade do artigo anterior para o período de 10 a 24 de setembro de 2018.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

ATO Nº 160, DE 05 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I e VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, inciso I e VI, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares da servidora ALESSANDRA DE RESENDE AUGUSTO, Assessor III, matrícula nº 24.551-0, anteriormente marcadas para o período de 25 de junho a 9 de julho de 2018.

Art. 2º Remarcar as férias suspensas na conformidade do artigo anterior para o período de 2 a 16 de agosto de 2019.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

ATO Nº 162, DE 05 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I e VII, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, inciso I e VII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares da servidora NARA RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA, Secretária de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 24.604-3, anteriormente marcadas para o período de 02 a 17 de julho de 2018, pelo Ato 152/2017.

Art. 2º Remarcar as férias suspensas na conformidade do artigo anterior para o período de 1º a 16 de abril de 2019.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO - COLCC

PREGÃO SRP Nº 08/2018
PROCESSO SEI Nº: 18.001656-3
OBJETO: Promover Registro de Preços, consignando em Ata, para contratação eventual de serviço de buffet, com fornecimento de produtos, conforme descrito Termo de Referência (Anexo I) do Edital
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 30 de Julho de 2018 às 14:00 (quatorze) horas horário de Brasília.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e 5.450/2002, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelos telefones (63) 3232-5872 / 5946.

EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial do TCE/TO (www.tce.to.gov.br).

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

DIA 27.6.2018

SESSÃO ORDINÁRIA - PLENO

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013.

A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

RESOLUÇÃO Nº 323/2018 - TCE/TO PLENO

1. Processo nº: 6266/2018.
2. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins_TCE/TO.
3. Interessado: Doutor Zailon Miranda Labre

Rodrigues – Procurador-Geral de Contas.

4. Classe de Assunto: 12 – Processo Administrativo.

5. Assunto: 10 – Requerimento expedindo determinações ao Chefe do Poder Executivo Estadual, aos Secretários de Estados e aos Ordenadores de Despesas.

EMENTA: REQUERIMENTO. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO, SECRETÁRIOS E ORDENADORES DE DESPESA. OBSERVÂNCIA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ABSTER DA PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUE AUMENTO DE DESPESA, BEM COMO DE FIRMAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS TENDO COMO GARANTIA RECEITAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO_FPE. NÃO REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS QUE NÃO DETENHAM A CARACTERÍSTICA DE PRIORITÁRIOS. NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE VENHAM IMPACTAR E COMPROMETER O EQUILÍBRIO DAS FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS. ENCAMINHAMENTO IMEDIATO AO TCE/TO DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES EMERGÊNCIAIS. ALERTAR A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA QUE ATENTE PARA OS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL QUANDO DA VOTAÇÃO DE MATÉRIAS QUE ENVOLVAM AUMENTO DE DESPESAS DOS ENTES. CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO COM INTEGRANTES DE TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS PARA EXAMINAR A SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Examinado e discutido o Requerimento apresentado para apreciação e deliberação do Plenário deste Sodalício, formulado pelo Doutor Zailon Miranda Labre Rodrigues – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

Considerando o preceituado pelo parágrafo único do art. 301 e o caput, do art. 314, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando, ainda, o disposto no inciso I, do art. 145, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

Considerando, por fim, o exame e as discussões do inteiro teor do Requerimento da lavra do Doutor Zailon Miranda Labre Rodrigues – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, apresentado na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 27/06/2018;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em Sessão Plenária, com supedâneo no RITCE/TO e na LOTCE/TO, acolhendo na sua totalidade o Requerimento da lavra do Doutor Zailon Miranda Labre Rodrigues – Procurador-Geral

do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

I) - APROVAR e, em consequência, DETERMINAR ao Senhor Governador eleito no pleito suplementar para o término do mandato 2015/2018, bem como a todo o seu Secretariado e Ordenadores de Despesas da administração pública direta e indireta estadual o seguinte:

a). SUSPENDER as operações financeiro-orçamentárias que não se conforme com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as vedações da Lei de Eleições (9.504/97) para o período de fim de mandato e que possam refletir na gestão do governador eleito para o exercício 2019/2022, entre quaisquer outros atos despidos de finalidade pública primária devidamente justificados;

b). ABSTER DE:

b.1). Praticar quaisquer atos que tenham o condão de ensejar na concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicando-se a todas às carreiras do Poder Executivo do Estado do Tocantins;

b.2). Criar cargo, emprego ou função, proibição existente nesse período, até que haja a redução do limite de gastos com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b.3). Alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

b.4). Selecionar, contratar temporariamente, prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

b.5). Firmar quaisquer OPERAÇÕES DE CREDITO tendo como garantia as receitas do Fundo de Participação dos Estados e outras elencadas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, sem qualquer garantia da União, ou que desrespeitem a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em especial aquela operação materializada pela Lei Estadual nº 3.266, de 10 de outubro de 2017, modificada pela Lei nº 3.366, de 19 de abril de 2018;

b.6). Realizar quaisquer transferências voluntárias, em especial as originárias

em emendas parlamentares, processadas ou não e, ainda, que inscritas em restos a pagar;

C). Determinar que não sejam realizados quaisquer pagamentos que não detenham a característica de prioritários, aí excepcionados os decorrentes de ordem judicial, de repasses constitucionais aos Poderes e Instituições do Estado, de Folha de Pagamento e obrigatórias transferências ao Instituto de Previdência (IGEPREV), bem como os recursos federais e aqueles vinculados à educação e à saúde;

D). Determinar aos titulares da Superintendência de Compras e Central de Licitações das Secretarias da Fazenda, Educação, Saúde ou de qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta, responsável por licitações no Poder Executivo do Estado do Tocantins que se abstenham de realizar novos procedimentos licitatórios com objetos que venham impactar e comprometer o equilíbrio das finanças e contas públicas, devendo o gestor, cumprir rigorosamente os ditames da Constituição Federal, da Lei da Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária Anual, exercício 2018, com exceção dos recursos federais e aqueles vinculados à educação e à saúde;

E). Determinar que, em caso de se efetuar eventuais pagamentos devidos em decorrência de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, sejam obedecidos, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94", nos moldes do estabelecido pelo Tribunal de Contas da União ao prolatar o Acórdão 888/2004, Rel. Min. Adylson Motta, j. 7/7/2004);

F). Determinar que, no tocante a formalização de eventuais contratos emergenciais, os mesmos sejam encaminhados, imediatamente, a este Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que se manifestará a respeito da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

G). Determinar observância a interpretação dada por este Tribunal de Contas na Resolução nº 265/2018_TCE_PLENO de 06 de junho de 2018 (Consulta nº. 13.403/2017 - 3ª Relatoria), com relação à despesa de pessoal e demais desdobramentos;

H). Informar a este Tribunal de Contas as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos respectivos limites, para o exercício da fiscalização da gestão fiscal prevista no artigo 59, inciso III, da LRF;

I). Observar atentamente os regramentos da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal com relação às fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento), inclusive a realização de empenho na época do fato gerador, com o fim de assegurar a transparência do gasto público e o equilíbrio fiscal das contas públicas;

J). Alertar aos Senhores Deputados Estaduais para que se atentem aos limites constitucionais sobre pessoal quando forem votar matérias que envolvam aumento de despesa do Ente respectivo, observada a capacidade de pagamento e os respectivos limites.

K). Criar um grupo de trabalho composto por integrantes de todos os Poderes e órgãos com o objetivo de estudar a situação orçamentária e financeira do Estado do Tocantins;

L). Determinar o encaminhamento a todos os poderes e órgãos da cópia desta Deliberação, acompanhada do Requerimento da lavra do Doutor Zailon Miranda Labre Rodrigues - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, notadamente à Assembleia Legislativa e ao Ministério Público Estadual;

II) - Determinar a publicação desta Resolução no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costandrade de Aguiar e os Conselheiros Substitutos Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha e Márcio Aluizio Moreira Gomes, em substituição ao Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, acompanharam o Relator, Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

DECISÕES SINGULARES

DESPACHOS